

## **INFORMATIVO CVM - INBRANDS**

Julho de 2018

O Gestor participou em 20/07/2018 e em 25/07/2018 da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Série da 4ª Emissão de Debêntures da INBRANDS S.A. para deliberar sobre a Ordem do Dia: eventual não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão, em razão da ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado, previsto na cláusula 6.1 (xvi) da Escritura de Emissão, qual seja o rebaixamento da classificação de risco (rating) atribuído às Debêntures de 'CCC(bra)' para 'C(bra)', em 09 de maio de 2018 pela agência Fitch Ratings, e consequentemente, a dispensa do (i) bloqueio das Contas Vinculadas Recebíveis Atacado; (ii) bloqueio das Contas Vinculadas Recebíveis Cartão; e (iii) da proibição da realização de Antecipação de Recebíveis Cartão.

Em 20/07/2018 estiveram presente debenturistas representando 98,7365% das debêntures em circulação. Debenturistas representando 97,9291% deliberou por suspender a Assembleia e aprovar que os trabalhos sejam adiados e retomados no dia 25/07/2018.

Em 25/07/2018 estiveram presente debenturistas representando 98,7365% das debêntures em circulação. Debenturistas representando 97,9291% aprovaram a não declaração do vencimento antecipado, em caráter temporário, a não declaração do vencimento antecipado, em caráter temporário, de todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão em razão da ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado previsto na Cláusula Rating, exclusivamente em razão do Rebaixamento Rating, ficando a Emissora, temporariamente até o dia 19 de outubro de 2018, dispensada do atendimento ao rating da 4ª Emissão, conforme disposto na Cláusula Rating. Ainda, tendo em vista a dispensa temporária concedida à Companhia, os Debenturistas da Segunda Série que exerceram o direito de voto deliberaram que a ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado disposto na Cláusula Rating, especificamente o Rebaixamento Rating não implicará, desde a presente data, até 19 de outubro de 2018: (a) no bloqueio das Contas Vinculadas Recebíveis Atacado, conforme definidas no Contrato Garantia Atacado; (b) no bloqueio das Contas Vinculadas Recebíveis Cartão, conforme definidas no Contrato Garantia Cartões; e (c) na proibição da realização de Antecipação de Recebíveis Cartão, conforme definição e previsão do Contrato Garantia Cartões. Ainda, os Debenturistas da Segunda Série que exerceram direito de voto deliberaram que caso sejam celebrados os "Documentos Finais", nos termos dos itens 33.3 a 33.3.3.1 da Assembleia Geral Extraordinária dos Debenturistas da Segunda Série, aberta e suspensa em 11.04.2018, reaberta e suspensa em 14.05.2018, reaberta e suspensa em 15.06.2018, reaberta e suspensa em 20.07.2018, reaberta e encerrada 25.07.2018 as 14:00 horas ("Celebração Documentos Finais"), será concedida, automaticamente, sem a necessidade de realização de uma nova Assembleia Geral dos Debenturistas da Segunda Série para tanto, a dispensa definitiva à Companhia com relação a ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado disposto na Cláusula Rating, especificamente o Rebaixamento Rating, não sendo, portanto, declarado o vencimento antecipado, em caráter definitivo, de todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão em razão da ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado previsto na Cláusula Rating, exclusivamente em razão do Rebaixamento Rating. 29.1. Os Debenturistas da Segunda Série que exerceram direito de voto aprovaram que, uma vez ocorrida a dispensa definitiva prevista no item 29 acima, a ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado disposto na Cláusula Rating, especificamente o Rebaixamento Rating não implicará, de forma definitiva: (a) no bloqueio das Contas Vinculadas Recebíveis Atacado, conforme definidas no Contrato Garantia Atacado; (b) no bloqueio das Contas Vinculadas Recebíveis Cartão, conforme definidas no Contrato Garantia Cartões; e (c) na proibição da realização de Antecipação de Recebíveis Cartão, conforme definição e previsão do Contrato Garantia Cartões.

O Gestor votou favoravelmente à não declaração do vencimento antecipado e à suspensão da assembleia, considerando a continuidade das negociações entre companhia e debenturistas.







FUNDO	CNPJ
SANTANDER FI RENDA FIXA CREDITO PRIVADO LONGO PRAZO	09.577.500/0001-65
SANTANDER FI MASTER RENDA FIXA CREDITO PRIVADO LONGO PRAZO	17.138.474/0001-05
SANTANDER FI EXCELLENCE MASTER MULT CRED PRIV LP	17.804.492/0001-70
SANTANDER EXCELENCIA MASTER MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO	19.550.100/0001-10
SANTANDER ICATU MASTER LARK CP FI ESPECIALMENTE CONST RF	15.453.363/0001-50
SANTANDER ICATU STRIX FIE MULTIMERCADO	17.340.337/0001-40
SANTANDER MASTER INCOME CLASS FI RF - LP	27.944.491/0001-85
SANTANDER ICATU SEGUROS ESTRATEGIA PREV RF CP FI	18.719.555/0001-53

